



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 30/2021

Diamantina, 30 de dezembro de 2021.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:						
Processo SLA nº: 6584/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Areal Coluna LTDA			CNPJ:	15.123.939/0002-00	
EMPREENDIMENTO:	Areal Coluna LTDA			CNPJ:	15.123.939/0002-00	
MUNICÍPIO:	Coluna/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	18°	21'	12,69"	42°	47'	27,49"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA (ZONA DE TRANSIÇÃO)						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****Análise e elaboração do Parecer Técnico**

Rayne Cardoso da Silva – Estagiária DRRA Jeq

De acordo:

Stenio Abdanur Porfirio Franco

1.364.357-2

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 30/12/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40271640** e o código CRC **3CCF778F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0066068/2021-70

SEI nº 40271640



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Areal Coluna LTDA, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 12/11/2021, sendo enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob número 6584/2021, com finalidade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com retirada de 9.999 m³/ano, na zona rural do município de Coluna - MG, na fase de projeto. O empreendedor possui o processo de nº 830410/2019 junto a Agência Nacional de Mineração, em fase de Requerimento de pesquisa, em uma área correspondente à 26,17 ha, para extração da substância mineral Areia.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3116803-B295.E585.B221.4024.B401.1870.C59E.09EA correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira da Fumaça, pertencente a Renilva Terezinha Abdala Rocha, constituído de 39,5419 hectares. Do montante da área, 9,3809 corresponde a área de Reserva Legal; 4,5557 hectares destinada a área de Preservação Permanente (APP); 0,8791 hectares de área de Servidão Administrativa e 13,8579 hectares de remanescente de vegetação nativa. Na certidão de inteiro teor consta que o imóvel em questão possui área de 39,5277 hectares, registrado na matrícula nº 6.011, livro 2 Comarca de São João Evangelista/MG.

A solicitação do empreendimento é nova, não possuindo outro pedido de regularização em análise. A Areal Coluna LTDA se enquadrou na classe 2 e critério locacional de peso 1 (Reserva da biosfera da Mata Atlântica, zona de transição), conforme Deliberação Normativa 217/2017. O empreendedor apresentou informação de que não possui processo em andamento em outro órgão interveniente ao licenciamento ambiental, a saber, IPHAN, IEPHA, INCRA, PALMARES, declarando que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens arqueológicos, históricos e culturais.

A Prefeitura Municipal de Coluna – MG elaborou uma Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal. Foi



atestado que o empreendimento em questão se encontra em conformidade com Artigos 162, § 1º, § 2º Incisos IV, X e XIII e § 3º, 165, Parágrafo Único e 166 da Lei Orgânica Municipal, decorrente da atividade em questão.

Para avaliação do critério locacional foi apresentado um estudo, elaborado pelo Engenheiro Florestal Diego Lopes Miranda, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho. O estudo referente ao critério locacional incidiu com de perguntas orientadoras para um diagnóstico geral da atividade; questões específicas para interferência e Reserva da Biosfera e o programa de mitigação, reparação e compensação dos impactos. No presente estudo conta a identificação de impactos sobre a paisagem, e como medida, foi estabelecido horários específicos para movimentação de maquinários, a localização do banco de areia será em locais que afetam o mínimo a dinâmica local e sua retirada será o mais rápido possível. Outro impacto identificado é a potencial alteração da quantidade e qualidade da água, que receberá como medida mitigadora, a implantação de uma bacia de decantação e sistema de drenagem. Diante das questões abordadas, é possível perceber que é possível desenvolver a atividade na área solicitada, desde que seguida todas as medidas de mitigação propostas. Com base no diagnóstico realizado, o plano de monitoramento é eficiente para acompanhar os impactos e riscos potenciais relacionados aos critérios locacionais. Salienta-se que atividade é declarada de utilidade pública pela Lei Federal 12.651/2012.

A atividade do empreendimento contará com ação de dois colaboradores do setor de produção, com um regime de oito horas por dia, cinco dias por semana em 12 meses no ano. A extração de areia se dá por meio de dragagem em leito de rio a céu aberto, sendo utilizados os seguintes equipamentos: Caminhão, pá carregadeira e draga. Com base no RAS apresentado foi informado que não haverá pilha de rejeito estéril nem de rejeito, pois o material extraído será armazenado ao ar livre, tendo a água proveniente do sistema de drenagem destinada a uma bacia de contenção.

O abastecimento hídrico do empreendimento será somente para a finalidade de dragagem para fins de extração mineral. Os funcionários deverão levar suas garrafas térmicas de suas próprias casas. O banheiro utilizado será de uma propriedade que existe próxima a área. Foi informado que não haverá lavagem de



pisos e equipamentos; não será gerado efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado.

A autorização apresentada em virtude da captação de água foi uma portaria de outorga. A mesma se refere ao uso para dragagem de curso de água para fins de extração mineral de número 29012/2021 com captação máxima de 37,87 m³/dia válida até 23/10/2031.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, elencou-se somente a emissão atmosférica. Foi informado que a gestão de resíduos sólidos não necessita de medidas mitigatórias in loco, uma vez que será gerada pouca quantidade de resíduos sólidos, que serão adequadamente armazenados e posteriormente encaminhados ao sistema de coleta pública da região (diariamente). Não serão gerados efluentes sanitários na ADA do empreendimento, sendo que os funcionários utilizarão os sanitários de uma propriedade rural próxima ao empreendimento. Será condicionada a apresentação de relatório descritivo e fotográfico da estrutura de tratamento de efluentes sanitários implantada (propriedade ou casa próxima à ADA do empreendimento), bem como do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos gerados.

A emissão atmosférica gerada pelo empreendimento é de pequena escala, sendo gases veiculares e particulados (poeira) decorrente do tráfego de veículos dentro da mina. No entanto, foi adotada medida mitigatória para diminuir tal emissão. O critério utilizado se baseia na redução da velocidade dos veículos e também a manutenção preventiva dos equipamentos e caminhões. Ademais, outros impactos não foram relatados nos documentos apresentados. Pela análise do RAS foi informado que não foi observada ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada (ADA) em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Foi acrescentado que o processo de extração é feito através de dragagem do leito do rio com uso de draga. Não irá ocorrer qualquer tipo de escavação no terreno. Como medida para evitar processos erosivos é o uso de caixas de decantação no final da praça de areia para evitar erosão nas margens do rio e contaminação do mesmo. O acesso que da entrada ao empreendimento é feito por uma estrada municipal onde o município que é o responsável por sua manutenção, até uma estrada existente na área da propriedade onde está localizada o empreendimento.



Em relação à geração de resíduos domésticos (papel, plástico, etc.), ocorrerá armazenamento temporário em recipientes específicos e encaminhados ao sistema público de coleta da região, visto que no local não existe coleta. Foi informado no RAS, que o empreendimento não produzirá rejeitos/estéreos no processo produtivo, e que não haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna.

O presente processo é acompanhado de uma Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de número 2100.01.0043304/2021-42 emitida pela Instituto Estadual de Florestas (IEF) no dia 31/08/2021. O documento autoriza uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente- APP de 0,3307 hectares. O uso corresponde a Mineração para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), no bioma Mata Atlântica com área de 0,3307 já antropizada. A validade é de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. O documento conta com medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes, de gestão da unidade concessora da autorização.

Não foram informados no RAS impactos negativos e nem positivos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigatórias adotadas, neste caso as que por ventura venham a surgir.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Estudo de Critério Locacional sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Areal Coluna Itda – Fazenda Cachoeira da Fumaça, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e



no Estudo de Critério Locacional. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Areal Coluna LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das seguintes ações: 1) Implantação das bacias de decantação e sistema de drenagem na ADA do empreendimento; 2) Localização da propriedade ou casa próxima a área do empreendimento, onde os funcionários utilizarão o banheiro, bem como a caracterização e detalhamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários da estrutura; 3) Depósito temporário de resíduos sólidos domésticos.	180 dias a partir da concessão da licença.
02	Realizar e apresentar análises na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários da estrutura vizinha a ser utilizada (fossa séptica/biodigestor/outro), comprovando sua eficiência. Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Obrigatoriamente, o empreendedor se compromete, no local do empreendimento (ADA), a não gerar efluente sanitário, a não armazenar resíduos sólidos perigosos e a não realizar abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e máquinas, ou outra atividade que não foi incluída neste parecer. Caso seja necessário, irá informar a esse órgão com apresentação de registro técnico fotográfico e as medidas mitigadoras.	Durante a vigência da licença
04	Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar anualmente as notas fiscais ou documentos similares, referentes à comercialização da areia dragada.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.